



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 074/22

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ANO LETIVO DE 2022, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :-

Art. 1º As Unidades Escolares de Educação Básica, localizadas no Município de Mogi Mirim, oferecerão atividades presenciais aos estudantes observados, no que couber, os termos da Resolução SEDUC nº 9, de 28/01/2022.

§ 1º Os estudantes deverão, obrigatoriamente, frequentar as instituições de ensino em regime presencial, em conformidade à Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

§ 2º Somente poderão se manter, exclusivamente, em atividades remotas os estudantes que pertençam ao grupo de risco para o COVID-19 e não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que justifique o impedimento de comparecer às aulas presenciais.

§ 3º Na situação que cuida o § 2º deste artigo os responsáveis legais deverão apresentar declaração comprometendo-se com a participação desses alunos na realização das atividades, que serão impressas e precisarão ser retiradas e entregues, conforme cronograma, na Unidade Escolar.

§ 4º As instituições de ensino deverão manter atividades impressas, para os estudantes descritos no § 2º deste artigo.

Art. 2º Todas as instituições de ensino, em âmbito municipal, deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos no combate ao COVID-19 para a área educacional.

Parágrafo único. Os Protocolos Específicos no combate ao COVID-19 estão disponíveis em todas as instituições municipais de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e à disposição da comunidade escolar.

Art. 3º Todas as Unidades Escolares Municipais registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Educação que adotará as medidas necessárias em consonância aos Protocolos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º As Unidades Escolares Municipais deverão se organizar para o retorno ao atendimento presencial, recebendo todos os estudantes, conforme etapa de ensino, classe e turno.

Art. 5º A Alimentação Escolar será ofertada observando-se ao cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 6º Os profissionais deverão cumprir suas cargas horárias de trabalho, de forma completa e presencial, em suas Unidades Escolares.

Art. 7º Durante o segundo bimestre (2º bimestre) de 2022, o responsável legal por cada estudante matriculado na rede pública municipal de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie a contraindicação para a vacinação contra a COVID-19, se for o caso.

Parágrafo único. A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, Ministério Público e às autoridades sanitárias para providências necessárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Rafaela 074122
FOI PUBLICADA(O) em 05/02/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)